

Parecer Jurídico nº 003/2024

Solicitante: Setor de Recursos Humanos

Interessados: Aguinaldo Alaor de Paula, Aline Maria Schadeck, Ederson Alber Riboski e Jossiel de Souza Prestes

Objeto: Pedido de adicional de periculosidade para servidores efetivos (estatutários) ocupantes do cargo de Agente de Autoridade de Trânsito

Trata-se de pedido de orientação jurídica formulado pelo Setor de Recursos Humanos, a respeito do pedido de pagamento adicional de periculosidade, apresentados em 26/09/2023, pelos servidores Aguinaldo Alaor de Paula, Aline Maria Schadeck, Ederson Alber Riboski e Jossiel de Souza Prestes.

Os requerentes respaldam o pedido, com base na Lei Federal nº 14.684, de 20 de setembro de 2023, que incluiu o inciso III, no art. 193 da CLT, reconhecendo como perigosas "... colisões, atropelamentos ou outras espécies de acidentes ou violências nas atividades profissionais dos agentes das autoridades de trânsito ...".

Recepcionado o requerimento pelo Setor de Recursos Humanos, surgiram algumas dúvidas, a saber:

- 1) De momento está correto o entendimento que não há possibilidade de pagamento do adicional aos agentes de autoridade de trânsito?
- 2) Caso passem a exercer atividades em vias públicas de acordo com as atribuições do cargo e com o Código Brasileiro de Trânsito, poderão receber? Ou há necessidade de laudo?
- 3) Ou ainda, como são estatutários não se aplica o disposto na CLT, especificamente o Art. 193, III?

Em resposta aos questionamentos do Setor de Recursos Humanos, orienta-se no seguinte sentido:

Quanto ao questionamento "1", realmente não há possibilidade de pagamento do adicional de periculosidade aos agentes de autoridade de trânsito, primeiramente porque conforme noticiado pelo Assistente de RH, o laudo realizado em outubro de 2022, não previu tal pagamento.

Em segundo lugar, porque conforme noticiado pelo Assistente de RH, os servidores Aguinaldo Alaor de Paula, Aline Maria Schaeck e Ederson Alber Riboski não estão exercendo atividades em vias públicas no momento, e sim atividades predominantemente administrativas junto ao DetranPV, enquanto que o servidor Jossiel de Souza Prestes está cedido para a Secretaria de Segurança Pública do Estado (CITRAN de Papanduva), onde também exerce apenas atividades administrativas, ou seja, nenhum dos 04 (quatro) servidores estaria exposto aos perigos constantes do inciso III, do artigo 193 da CLT.

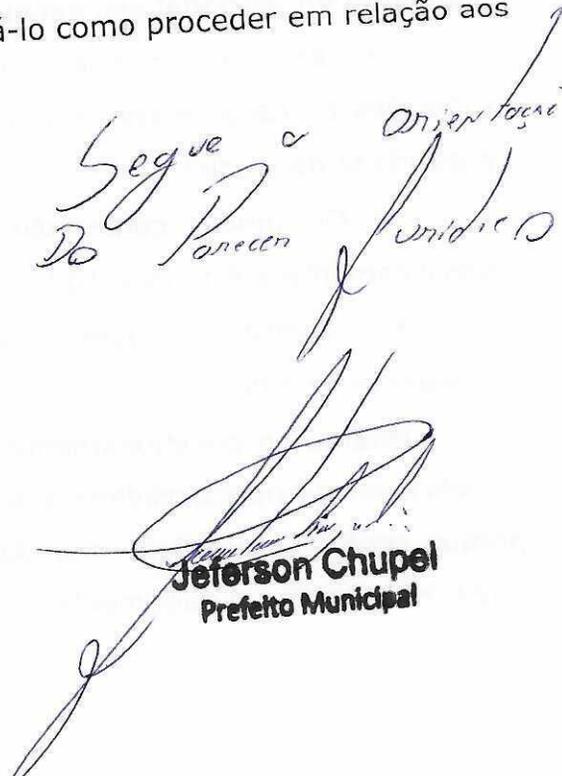
Em relação ao questionamento "2", caso referidos servidores venham a exercer atividades em vias públicas de acordo com as atribuições do cargo e com o CTB, orienta-se que estes sejam submetidos à perícia nos termos do artigo 69, do Estatuto dos Servidores, e caso constatado o exercício de atividades/funções perigosas e/ou insalubres, entende-se inexistir óbice ao pagamento de tal adicional.

No que tange ao questionamento "3", entende-se que o inciso III, incluído no art. 193, da CLT, **não se aplica aos servidores estatutários**, que são regidos por normas específicas, que podem estabelecer regras diferentes daquelas aplicáveis aos trabalhadores celetistas.

ANTE O EXPOSTO, serve-se do presente para sanar as dúvidas apresentadas pelo Setor de Recursos Humanos, bem como orientá-lo como proceder em relação aos pedidos constantes do referido requerimento.

Papanduva - SC, 03 de janeiro de 2024


LAURO ALVES
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/SC - 51514
Matrícula 2742

Segue o parecer jurídico

Jeferson Chupel
Prefeito Municipal